

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO
ATUÁRIO MIBA Nº 494

NOTA TÉCNICA Nº 3455/18

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RS**

**SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ – BOM PREVI**

BOM JARDIM
ABRIL/2018

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
2.1	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	5
2.2	HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS.....	5
2.3	HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.....	5
3	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS.....	8
3.1	BENEFÍCIOS DO PLANO.....	8
3.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	8
3.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	9
3.4	PENSÃO POR MORTE.....	10
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	11
4.1	INTRODUÇÃO.....	11
4.2	POPULAÇÃO SEGURADA.....	11
4.3	RESERVA TÉCNICA.....	12
4.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	12
4.5	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.....	13
4.6	PLANO DE CUSTEIO.....	14
4.7	FUTURAS APOSENTADORIAS.....	16
4.8	EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.....	17
4.9	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS.....	17
4.10	FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	18
4.11	TAXA DE RETORNO DO FUNDO.....	18
5	CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP.....	19
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
7	ANEXOS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de BOM JARDIM, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de BOM JARDIM visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 01/91 de 19/06/1991. O Município tem RPPS implantado desde 1991 e presentemente está vigente com a LM 039/01 de 20/03/2001 denominado de **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – BOM PREVI**, com a alteração da LM nº 215/2016. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria, auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade ao servidor, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para seus dependentes.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o BOM PREVI custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do BOM PREVI tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do BOM PREVI e adequação à legislação federal.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade / Sobrevivência Geral	IBGE-2015
Tábua de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos	IBGE-2015
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

População	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
Compromisso Médio Familiar do Segurado	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
Rotatividade	Desconsiderada
Novos Entrados	Não adotado

2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

Taxa de Juro Real	6,00%
Crescimento Salarial¹	1,40%
Indexador	INPC
Valor Real ao Longo do Tempo Salário	100%
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	100%

2.3.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS

A taxa de juros a ser utilizada para descontar a valor presente o pagamento de benefícios pode ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurados na data a que se refere a avaliação atuarial, com títulos de alta qualidade.

¹ A Taxa Real de Crescimento Salarial usada no longo prazo é determinada a partir do RJU e do Planos de Carreira do Quadro Geral e do Quadro do Magistério.

Os Títulos Públicos Federais que podem servir de **Benchmark**² para medir a remuneração de longo prazo são as NTN-B, título com rentabilidade vinculada ao IPCA acrescida de juros definidos no momento da compra.

No portal www.tesourodireto.gov.br faz-se pesquisa junto aos títulos públicos federais de longo prazo NTN-B relativa ao exercício financeiro findo para obter o valor da taxa de juros de compra verificada no mês de dezembro.

Conhecido o valor da taxa de juros de compra no mês de dezembro do exercício findo de cada NTN-B com data de vencimento futuro aplica-se ao fluxo de pagamento de benefícios previdenciários de igual intervalo de tempo, e determina-se a taxa de juros média ponderada com a expressão:

$$TJMP = \frac{\left(\sum_{k=1}^n FP_k \times i_k \right)}{\sum_{k=1}^n FP_k}$$

Onde,

TJMP representa a Taxa de Juros Média Ponderada;

FP_k representa o fluxo de pagamento de benefícios do intervalo de tempo entre o vencimento da NTN-B e o vencimento da próxima, o qual funciona como peso de ponderação;

i_k representa a taxa de juros do respectivo intervalo de tempo entre dois vencimentos subsequentes.

Consultando o Portal acima citado, e calculando os valores médios para o mês de dezembro/2017 dos NTN-B para os respectivos vencimentos obteve-se os resultados constantes na Tabela abaixo:

Tabela 1 – Média dos NTN-B

VENCIMENTO	TAXA COMPRA	VENCIMENTO	TAXA COMPRA
15/08/2050	5,42%	15/08/2024	5,03%
15/05/2045	5,42%	15/08/2020	3,98%
15/05/2035	5,34%	15/05/2017	8,86%
15/08/2026	5,11%		

Com essas taxas e os fluxos de pagamento de benefício determinou-se a taxa média ponderada obtendo-se para taxa de desconto de longo prazo o percentual de 5,40%.

² Na área de Investimentos usa-se esse termo como indicador para comparar a lucratividade entre investimentos, produtos, serviços e taxas e/ou para medir o desempenho comparativo de um ativo por um dado período de tempo.

Considerando o valor acima determinado para a taxa de longo prazo e o art. 9º da Portaria MPS 403/08, optou-se pela utilização de 6,00% definida na Política de Investimentos.

3 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e,
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais aos servidores estatutários ingressantes no serviço público até à data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 em 31/12/2003 conforme determina a EC nº 70 de 29/03/2012. Nos demais casos os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 2 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
Permanente	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 3 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de BOM JARDIM e estão posicionadas em dezembro/17. Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2º, Art. 13 da Portaria MPS nº 403/08. Para o Município de BOM JARDIM não houve necessidade visto que, o BOM PREVI dispõe de um cadastro completo.

4.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 4 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do BOM PREVI quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 4 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(%)
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	217	42,07	2.537,17	44,2	1.213.264,58	45,51
HOMEM	239		2.772,80	48,4		
TOTAL	456		2.660,67	46,4		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	273	27,67	2.289,69	42,7	691.965,55	25,95
HOMEM	27		2.477,08	44,7		
TOTAL	300		2.306,55	42,9		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	203	30,26	2.317,90	61,0	760.982,01	28,54
HOMEM	125		2.323,58	67,9		
TOTAL	328		2.320,07	63,6		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 756 e de inativos e pensionistas é de 328. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto, torna-se necessário

que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeiro seja preservado.

4.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 5 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do BOM PREVI e o resultado que representa o déficit técnico. No valor do saldo está incluída a dívida de R\$ 13.365.692,66 atualizada à dezembro/17 e definida na Lei Complementar nº 219/16.

Tabela 5 – Apuração do Resultado

TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	142.119.727,36
RMBC (II)	99.490.009,86
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)	241.609.737,22
COMP. FINANCEIRA À RECEBER (V)	27.963.183,60
COMP. FINANCEIRA À PAGAR (VI)	(1.888.207,90)
SALDO (IV)	30.543.582,31
RESULTADO (III - V - VI - IV)	184.991.179,21

4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do BOM PREVI, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de BOM JARDIM está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado e recebendo Compensação Financeira desde 2003.

4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do BOM PREVI deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 6 apresentam-se as alternativas de amortização.

Tabela 6 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 27 anos

Ano	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
2018	268.232,11	3.218.785,36
2019	369.902,81	4.438.833,76
2020	441.272,30	5.295.267,57
2021	559.312,64	6.711.751,64
2022	680.571,62	8.166.859,40
2023	805.116,22	9.661.394,67
2024	933.014,69	11.196.176,22
2025	1.064.336,50	12.772.038,02
2026	1.199.152,46	14.389.829,51
2027	1.337.534,65	16.050.415,83
2028	1.479.556,51	17.754.678,17
2029	1.625.292,83	19.503.513,97
2030	1.774.819,77	21.297.837,25
2031	1.928.214,91	23.138.578,90
2032	2.046.453,05	24.557.436,56
2033	2.075.103,39	24.901.240,67
2034	2.104.154,84	25.249.858,04
2035	2.133.613,00	25.603.356,05
2036	2.163.483,59	25.961.803,04
2037	2.193.772,36	26.325.268,28
2038	2.224.485,17	26.693.822,04
2039	2.255.627,96	27.067.535,55
2040	2.287.206,75	27.446.481,04
2041	2.319.227,65	27.830.731,78
2042	2.351.696,84	28.220.362,02
2043	2.384.620,59	28.615.447,09

2044	2.418.005,28	29.016.063,35
------	--------------	---------------

4.6 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do BOM PREVI estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 215/16	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 215/16	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	17,03% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 215/16	Sobre a folha dos segurados que contribuem.

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial estão querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

- 19,16% Custeio de todo o grupo (**CUSTO NORMAL**)
- 0,00% Outros benefícios - art. 16 da LC nº 39/01 (**CUSTO NORMAL**)
- 2,00% Taxa de administração - § 1º, art. 1, DM nº 2.801/13 (**CUSTO NORMAL**)
- 21,16% **TOTAL DE CUSTO NORMAL**

Entretanto, o RPPS tem a LM nº 215/2016 vigente que estabelece percentuais de forma escalonada, os quais se fosse alíquota constante se equivaleriam à soma a seguir:

26,03%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
0,00%	Outros benefícios - art. 16 da LC nº 39/01 (CUSTO NORMAL)
2,00%	Taxa de administração - § 1º, art. 1, DM nº 2.801/13 (CUSTO NORMAL)
28,03%	TOTAL DE CUSTO NORMAL

Será recomendável proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo FAPS apresentando como sugestão os valores na tabela 7.

Tabela 7 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ADMINISTRAÇÃO	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2018	11,00	15,03	2,00	28,03
Ago/2018	11,00	17,60	2,00	30,60

Entretanto, as alíquotas vigentes para definirem o custeio estão inferiores às calculadas. Desta forma, urge que se altere a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

4.7 FUTURAS APOSENTADORIAS

Tabela 9 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2017	0	328	0,00	760.982,01	39,09%
2018	53	381	179.296,15	950.931,91	48,18%
2019	17	398	63.393,81	1.027.638,77	51,34%
2020	20	418	62.590,15	1.104.615,87	54,43%
2021	18	436	66.905,87	1.186.986,36	57,68%
2022	24	460	83.545,50	1.287.149,67	61,68%
2023	13	473	38.867,61	1.344.037,38	63,52%
2024	40	513	153.458,08	1.516.311,98	70,67%
2025	34	547	107.384,10	1.644.924,45	75,61%
2026	14	561	45.751,83	1.713.705,23	77,68%
2027	10	571	28.521,82	1.766.218,92	78,96%
2028	3	568	8.826,27	1.799.772,26	79,35%
2029	9	577	28.584,80	1.853.553,88	80,59%
2030	1	576	2.583,15	1.882.086,78	80,70%
2031	7	583	21.984,20	1.930.420,19	81,63%
2032	0	583	0,00	1.957.446,07	81,63%
2033	3	580	7.204,65	1.992.054,97	81,93%
2034	1	579	2.575,81	2.022.519,54	82,03%
2035	15	594	47.781,24	2.098.616,06	83,94%
2036	8	602	19.403,63	2.147.400,31	84,71%
2037	19	621	50.575,07	2.228.038,99	86,67%

Na tabela 9 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2037 o montante dos encargos do BOM PREVI vai equivaler a 86,67% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 39,09%.

4.8 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Tabela 10 – Custeio do Ente x Comprometimento dos Benefícios de Longo Prazo

ANO	PROVENTOS			CUSTEIO DO ENTE %			DIFERENÇA %
	ENTRADA	ACUMULADO	TOTAL %	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL %	
2018	179.296,15	950.931,91	39,09	8,16	12,54	20,70	-18,39
2019	63.393,81	1.027.638,77	48,18	8,16	17,06	25,22	-22,96
2020	62.590,15	1.104.615,87	51,34	8,16	20,07	28,23	-23,11
2021	66.905,87	1.186.986,36	54,43	8,16	25,09	33,25	-21,18
2022	83.545,50	1.287.149,67	57,68	8,16	30,11	38,26	-19,41
2023	38.867,61	1.344.037,38	61,68	8,16	35,12	43,28	-18,40
2024	153.458,08	1.516.311,98	63,52	8,16	40,14	48,30	-15,22
2025	107.384,10	1.644.924,45	70,67	8,16	45,16	53,32	-17,35
2026	45.751,83	1.713.705,23	75,61	8,16	50,18	58,34	-17,27
2027	28.521,82	1.766.218,92	77,68	8,16	55,19	63,35	-14,33
2028	8.826,27	1.799.772,26	78,96	8,16	60,21	68,37	-10,59
2029	28.584,80	1.853.553,88	79,35	8,16	65,23	73,39	-5,96
2030	2.583,15	1.882.086,78	80,59	8,16	70,25	78,41	-2,18
2031	21.984,20	1.930.420,19	80,70	8,16	75,26	83,42	2,72
2032	0,00	1.957.446,07	81,63	8,16	78,78	86,94	5,31
2033	7.204,65	1.992.054,97	81,63	8,16	78,78	86,94	5,31
2034	2.575,81	2.022.519,54	81,93	8,16	78,78	86,94	5,01
2035	47.781,24	2.098.616,06	82,03	8,16	78,78	86,94	4,91
2036	19.403,63	2.147.400,31	83,94	8,16	78,78	86,94	2,99
2037	50.575,07	2.228.038,99	84,71	8,16	78,78	86,94	2,23

Examinando a evolução do custeio do ente, comparado com o pagamento dos benefícios nos próximos 20 anos, pode-se verificar que a obrigação do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte apresenta o seguinte comportamento:

- a) Já é maior que o Custeio Especial no exercício 2018;
- b) Já é maior que o Custeio Total a partir de 2018;

4.9 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa

de custeio apresentada no item 4.6 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

4.10 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

No Anexo VIII, encontra-se um fluxo elaborado com a evolução mensal das Provisões Matemáticas num período de 12 meses, a contar da data-base do presente cálculo atuarial.

4.11 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de BOM JARDIM relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 11 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está superior ao índice mínimo para o período considerado e no acumulado dos dois anos há um ganho atuarial de 11,25%.

Tabela 11 – Evolução da Taxa de Retorno

AVALIAÇÃO	PERÍODO	SALDO (R\$)	RENDIMENTO (R\$)	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2017	Janeiro/16	12.564.472,14	2.437.017,36	19,80%	12,97%
	Dezembro/16	15.176.791,24			
2018	Janeiro/17	14.805.880,97	1.969.340,42	13,50%	8,19%
	Dezembro/17	17.177.889,65			
			ACUMULADO	35,98%	22,23%

5 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

5.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

5.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN - DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

5.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN - PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

5.4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

5.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

5.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

Caráter que trata do Comprovante do Repasse e recolhimento ao Regime Próprio dos valores decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento anteriores ao Exercício 2014.

A partir de 01/06/2009 tornou-se necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse até 2013 e da Declaração de Veracidade do DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR a partir de 2014.

5.11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

5.12 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

5.13 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

5.14 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

5.15 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

5.16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

5.17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

5.19 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

Demonstrativo em que as bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo Ente Federativo à SPPS. O seu preenchimento se dará através do aplicativo CADPREV – Ente Local a ser baixado da página do MPS (<http://www.previdencia.gov.br/cadprev-ente-local-aplicativo-desktop-elaboracao-de-demonstrativos/>) e instalado no computador. Após o preenchimento, deverá ser gerado um arquivo com extensão XML.

5.20 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, para os bimestres a partir de 2013 (o primeiro bimestre deverá ser o de Julho-Agosto). Após o envio e o processamento do respectivo arquivo XML, deverá ser realizado o download da declaração de veracidade das informações enviadas que deverá ser assinada pelos representantes legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora. Após assinatura deste documento, ele deverá ser digitalizado e enviado via página do CADPREVWEB.

5.21 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.22 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

5.23 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013.

5.24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

5.25 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio, nos termos do § 12 e 13 do art. 5º da Portaria 204/08 e o processo de

envio de todas etapas do DRAA através do sistema CADPREV tenham sido homologadas. A existência de Notificações de Irregularidade Atuarial não respondidas dentro do prazo estabelecido pelo MPS, tornará este item IRREGULAR.

5.26 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº 402/08; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/17.

5.27 EXISTENCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

5.28 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

5.29 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências

financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

5.30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

5.31 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

5.32 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

5.33 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 5.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

5.34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 5.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente avaliação atuarial refere-se ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – BOM PREVI, reestruturado pela Lei Municipal nº 39/01 de 20 de março de 2001. A citada avaliação foi construída a partir da base de dados posicionada em DEZ/2017 e com validade para o exercício financeiro de 2018.

A base de dados informa que o BOM PREVI apresenta 756 ativos e 328 inativos, dos quais 248 são aposentados e 80 cotas de pensões por morte. Dos ativos 490 são do sexo feminino e 266 do sexo masculino.

Para esse grupo de segurados foi apurado uma Reserva Matemática de Benefícios a Conceder no montante de R\$ 142.119.727,36, uma Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 99.490.009,86, gerando um total para a Reserva Matemática de R\$ 241.609.737,22. O BOM PREVI pode se habilitar junto ao INSS a R\$ 26.074.975,70, cujos valores serão repassados para o Fundo mensalmente, sob a forma de proventos para os inativos via Comprev, nos termos do §9º do Art. 201 da Constituição Federal. O BOM PREVI tem um patrimônio de R\$ 30.543.582,31, que no exercício financeiro findo gerou uma rentabilidade de 13,50% para uma meta atuarial de 8,19%.

A sustentabilidade do BOM PREVI está assegurada pelo plano de custeio, definida pela LM nº 229/17, o qual tem que ser revisto conforme item 4.6.

Em relação às Aplicações da Carteira do BOM PREVI deve estar enquadrada de acordo com a política de investimentos atendendo os arts. 4º e 5º da Resolução BACEN nº 3.922, de 25.11.2010.

Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas.

Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o BOM PREVI deverá manter uma contabilidade gerencial autônoma com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com efeitos a partir do exercício financeiro de 2017, aprovado pela Portaria STN nº840/16;

BOM JARDIM, 27/04/2018.



Francisco Humberto Simões Magro
Rua Gutemberg, 151/701 - 91084-1375
Atuário NIBA Nº 494 - CPF 228521660-20

7 ANEXOS

ANEXO I	TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2014
ANEXO II	CUSTOS ATUARIAIS
ANEXO III	RESERVAS MATEMÁTICAS
ANEXO IV	PROJEÇÕES ATUARIAIS
ANEXO V	LDO
ANEXO VI	HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM
ANEXO VII	EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

**ANEXO I - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2015
(M/F) E HUNTER/ÁLVARO VINDAS**

x	Masculina q_x/q_x''	Feminina q_x/q_x''	HUNTER AV i_x
0	0,014933	0,012652	0,000000
1	0,000972	0,000821	0,000000
2	0,000641	0,000517	0,000000
3	0,000495	0,000387	0,000000
4	0,000410	0,000314	0,000000
5	0,000354	0,000266	0,000000
6	0,000316	0,000234	0,000000
7	0,000289	0,000212	0,000000
8	0,000273	0,000197	0,000000
9	0,000267	0,000190	0,000000
10	0,000273	0,000192	0,000000
11	0,000296	0,000203	0,000000
12	0,000342	0,000239	0,000000
13	0,000425	0,000285	0,000000
14	0,000564	0,000331	0,000575
15	0,001100	0,000422	0,000573
16	0,001405	0,000463	0,000572
17	0,001683	0,000489	0,000570
18	0,001911	0,000489	0,000569
19	0,002095	0,000505	0,000569
20	0,002279	0,000519	0,000569
21	0,002458	0,000538	0,000569
22	0,002576	0,000557	0,000569
23	0,002618	0,000580	0,000570
24	0,002603	0,000605	0,000572
25	0,002562	0,000632	0,000575
26	0,002527	0,000661	0,000579
27	0,002508	0,000694	0,000583
28	0,002523	0,000734	0,000589
29	0,002564	0,000778	0,000596
30	0,002611	0,000829	0,000605
31	0,002655	0,000884	0,000615
32	0,002707	0,000939	0,000628
33	0,002768	0,000994	0,000643
34	0,002841	0,001052	0,000660
35	0,002927	0,001117	0,000681
36	0,003029	0,001192	0,000704
37	0,003148	0,001277	0,000732
38	0,003283	0,001375	0,000764
39	0,003438	0,001485	0,000801
40	0,003612	0,001606	0,000844
41	0,003811	0,001740	0,000893
42	0,004039	0,001895	0,000949
43	0,004301	0,002074	0,001014
44	0,004595	0,002276	0,001088
45	0,004917	0,002497	0,001174
46	0,005268	0,002731	0,001271
47	0,005655	0,002971	0,001383
48	0,006082	0,003214	0,001511
49	0,006547	0,003465	0,001657
50	0,007049	0,003735	0,001823
51	0,007584	0,004031	0,002014
52	0,008153	0,004347	0,002231
53	0,008756	0,004687	0,002479
54	0,009395	0,005053	0,002762
55	0,010087	0,005455	0,003085

x	Masculina q_x/q_x''	Feminina q_x/q_x''	HUNTER AV i_x
56	0,010827	0,005894	0,003452
57	0,011596	0,006365	0,003872
58	0,012390	0,006869	0,004350
59	0,013224	0,007416	0,004895
60	0,014117	0,008015	0,005516
61	0,015099	0,008683	0,006223
62	0,016197	0,009432	0,007029
63	0,017435	0,010277	0,007947
64	0,018816	0,011221	0,008993
65	0,020301	0,012251	0,010193
66	0,021909	0,013381	0,011542
67	0,023716	0,014649	0,013087
68	0,025760	0,016076	0,014847
69	0,028036	0,017664	0,016852
70	0,030490	0,019380	0,019135
71	0,033123	0,021241	0,021734
72	0,036003	0,023308	0,024695
73	0,039166	0,025615	0,028066
74	0,042619	0,028163	0,031904
75	0,046348	0,030901	0,036275
76	0,050360	0,033850	0,041252
77	0,054704	0,037112	0,046919
78	0,059412	0,040745	0,053371
79	0,064518	0,044756	0,060718
80	0,068865	0,049036	0,069084
81	0,073488	0,053497	0,078608
82	0,078427	0,058164	0,089453
83	0,083727	0,063069	0,101800
84	0,089443	0,068248	0,115859
85	0,095638	0,073744	0,131865
86	0,102391	0,079605	0,150090
87	0,109796	0,085889	0,170840
88	0,117970	0,092666	0,194465
89	0,127058	0,100019	0,221363
90	0,137241	0,108051	0,251988
91	0,148751	0,116888	0,287636
92	0,161886	0,126685	0,327420
93	0,177037	0,137640	0,372719
94	0,194726	0,150004	0,424296
95	0,215662	0,164103	0,483022
96	0,240826	0,180368	0,549889
97	0,271608	0,199375	0,626024
98	0,310017	0,221912	0,712712
99	0,359004	0,249078	0,811416
100	0,422923	0,282441	0,913801
101	0,507948	0,324280	1,000000
102	0,621333	0,377955	1,000000
103	0,764590	0,448395	1,000000
104	0,909703	0,542346	1,000000
105	0,988463	0,666473	1,000000
106	0,999849	0,816057	1,000000
107	1,000000	0,946500	1,000000
108	1,000000	0,996247	1,000000
109	1,000000	0,999985	1,000000
110	1,000000	1,000000	1,000000

ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS MENSAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM - RJ

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em: Dezembro/17 Base de dados: Dezembro/17

Discriminação	Frequência	Valor Médio Mensal em R\$	
Folha Salarial	1.084	2.459,61	
Ativos	756	2.520,15	
Aposentados	248	2.510,30	
Pensionistas	80	1.730,36	
Benefícios	Custo Médio Mensal em R\$		Custo Actuarial (%)
Aposentadorias	295.866,62		15,20
Pensões	77.078,91		3,96
Auxílio Doença	0,00		0,00
Salário Maternidade	0,00		0,00
Salário Família	0,00		0,00
Auxílio Reclusão	0,00		0,00
Despesas Administrativas	38.931,54		2,00
Total	411.877,07		21,16
Reserva Matemática	241.609.737,22		
RMBAC	142.119.727,36		
RMBC	99.490.009,86		
Patrimônio Líquido do Fundo	30.543.582,31		
Reservas a Amortizar	211.066.154,91		
Custeio	Custos (R\$)		(%)
Normal	411.877,07		21,16
Especial	1.071.979,86		55,07
Total	1.483.856,93		76,23

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição

ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM - RJ

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: Dezembro/17		Base de dados: Dezembro/17	
Operação		Plano de Contas	R\$
C	2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	30.543.582,31
C	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	30.543.582,31
C	2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
C	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.01.07	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
C	2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.02.06	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
D	2.2.7.2.1.02.06	90.102.793,39	90.102.793,39
C	2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	100.669.876,19
C	2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(681.267,42)
D	2.2.7.2.1.03.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(359.658,03)
D	2.2.7.2.1.03.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(138.940,88)
D	2.2.7.2.1.03.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(9.387.216,47)
D	2.2.7.2.1.03.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.03.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.03.06	125.431.968,13	125.431.968,13
C	2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	178.961.959,84
C	2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(21.273.098,51)
D	2.2.7.2.1.04.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(15.569.133,97)
D	2.2.7.2.1.04.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(16.687.759,23)
D	2.2.7.2.1.04.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.04.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(184.991.179,21)
D	2.2.7.2.1.05.98	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(184.991.179,21)
C	2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
C	2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
C	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
C	2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	-
C	2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
C	2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
C	2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
C	2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

ANEXO IV - PROJEÇÕES ATUARIAIS (74,23%)

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2017	756	248	80	328	10.192.767,70	10.161.009,71	1.969.340,42	17.177.889,65
2018	756	301	80	381	11.856.988,57	11.785.073,29	1.030.673,38	18.280.478,31
2019	756	317	81	398	23.241.250,50	12.510.057,14	1.096.828,70	30.108.500,37
2020	756	337	81	418	23.739.321,37	13.365.672,96	1.806.510,02	42.288.658,80
2021	756	354	82	436	24.226.466,14	14.163.074,85	2.537.319,53	54.889.369,62
2022	756	377	83	460	24.776.133,76	15.190.082,82	3.293.362,18	67.768.782,74
2023	756	389	84	473	25.236.953,94	15.852.869,73	4.066.126,96	81.218.993,91
2024	756	428	85	513	25.953.482,33	17.502.413,05	4.873.139,63	94.543.202,83
2025	756	461	86	547	26.629.334,92	18.976.198,17	5.672.592,17	107.868.931,75
2026	756	474	87	561	27.130.419,40	19.748.145,55	6.472.135,90	121.723.341,51
2027	756	482	89	571	27.599.103,88	20.376.330,82	7.303.400,49	136.249.515,05
2028	756	478	90	568	27.952.560,59	20.535.705,42	8.174.970,90	151.841.341,12
2029	756	486	91	577	28.428.506,26	21.158.254,64	9.110.480,47	168.222.073,21
2030	756	484	92	576	28.812.609,74	21.403.223,75	10.093.324,39	185.724.783,59
2031	756	489	94	583	29.279.644,57	21.955.755,35	11.143.487,02	204.192.159,83
2032	756	488	95	583	29.685.546,80	22.250.645,60	12.251.529,59	223.878.590,61
2033	756	484	96	580	30.065.902,69	22.427.197,79	13.432.715,44	244.950.010,95
2034	756	482	97	579	30.472.182,42	22.687.001,48	14.697.000,66	267.432.192,54
2035	756	495	99	594	31.051.642,09	23.607.273,93	16.045.931,55	290.922.492,25
2036	756	502	100	602	31.568.870,25	24.264.571,58	17.455.349,54	315.682.140,46
2037	756	520	101	621	32.215.387,89	25.409.692,14	18.940.928,43	341.428.764,64
2038	756	526	102	628	32.740.115,07	26.057.739,60	20.485.725,88	368.596.865,98
2039	756	544	103	647	33.408.821,07	27.250.674,04	22.115.811,96	396.870.824,96
2040	756	568	105	673	34.166.486,58	28.772.457,12	23.812.249,50	426.077.103,92
2041	756	594	106	700	34.954.057,44	30.391.223,70	25.564.626,24	456.204.563,89
2042	756	623	107	730	35.792.336,22	32.188.268,43	27.372.273,83	487.180.905,51
2043	756	637	108	745	36.468.068,61	33.327.011,82	29.230.854,33	519.552.816,64
2044	756	657	110	767	37.236.741,90	34.809.072,69	31.173.169,00	553.153.654,85
2045	756	670	111	781	37.357.330,38	35.955.744,27	33.189.219,29	567.744.460,25
2046	756	671	112	783	37.620.543,85	36.541.629,03	34.064.667,61	582.888.042,68
2047	756	680	113	793	37.988.763,78	37.533.055,26	34.973.282,56	598.317.033,76
2048	756	689	115	804	38.372.678,47	38.579.693,58	35.899.022,03	614.009.040,67
2049	756	697	116	813	38.741.893,91	39.562.263,03	36.840.542,44	630.029.214,00
2050	756	705	117	822	39.117.857,93	40.564.782,81	37.801.752,84	646.384.041,96
2051	756	714	118	832	39.514.037,66	41.639.974,01	38.783.042,52	663.041.148,13
2052	756	721	119	840	39.890.500,01	42.631.143,77	39.782.468,89	680.082.973,26
2053	756	729	121	850	20.296.879,18	43.732.842,24	40.804.978,40	697.451.988,60
2054	756	737	122	859	20.701.155,48	44.819.406,97	41.847.119,32	715.180.856,43

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2055	756	744	123	867	21.098.670,91	45.872.474,77	42.910.851,39	733.317.903,95
2056	756	751	124	875	21.503.270,92	46.946.243,86	43.999.074,24	751.874.005,25
2057	756	758	126	884	21.925.079,15	48.080.315,57	45.112.440,31	770.831.209,14
2058	756	765	127	892	22.344.351,75	49.197.162,55	46.249.872,55	790.228.270,89
2059	756	772	128	900	22.771.078,25	50.335.857,49	47.413.696,25	810.077.187,90
2060	756	778	129	907	23.190.255,14	51.437.459,70	48.604.631,27	830.434.614,62
2061	756	785	130	915	23.632.059,31	52.620.205,16	49.826.076,88	851.272.545,65
2062	756	791	132	923	24.076.866,90	53.807.031,26	51.076.352,74	872.618.734,03
2063	756	797	133	930	24.518.635,42	54.974.134,17	52.357.124,04	894.520.359,32
2064	756	803	134	937	24.968.065,98	56.163.369,78	53.671.221,56	916.996.277,08
2065	756	809	135	944	25.425.286,53	57.375.129,06	55.019.776,62	940.066.211,17
2066	756	815	137	952	25.901.763,60	58.654.266,44	56.403.972,67	963.717.680,99
2067	756	821	138	959	11.097.326,85	59.912.894,89	57.823.060,86	972.725.173,82
2068	756	826	139	965	11.251.861,67	61.128.954,87	58.363.510,43	981.211.591,04
2069	756	832	140	972	11.408.559,97	62.434.563,82	58.872.695,46	989.058.282,65
2070	756	837	141	978	11.567.452,05	63.696.564,95	59.343.496,96	996.272.666,72
2071	756	842	142	984	11.728.568,62	64.981.664,93	59.776.360,00	1.002.795.930,41
2072	756	846	143	989	11.891.940,82	66.220.157,07	60.167.755,82	1.008.635.469,98
2073	756	851	144	995	12.057.600,23	67.551.678,18	60.518.128,20	1.013.659.520,22
2074	756	855	145	1000	12.225.578,87	68.835.419,92	60.819.571,21	1.017.869.250,38
2075	756	860	146	1006	12.395.909,21	70.214.958,27	61.072.155,02	1.021.122.356,35
2076	756	864	147	1011	12.568.624,18	71.545.516,69	61.267.341,38	1.023.412.805,22
2077	756	868	148	1016	12.743.757,16	72.899.568,61	61.404.768,31	1.024.661.762,09
2078	756	872	149	1021	12.921.342,00	74.277.511,06	61.479.705,73	1.024.785.298,75
2079	756	876	150	1026	13.101.413,02	75.679.747,59	61.487.117,93	1.023.694.082,12
2080	756	879	151	1030	13.284.005,05	77.028.334,65	61.421.644,93	1.021.371.397,44
2081	756	883	152	1035	13.469.153,36	78.479.299,56	61.282.283,85	1.017.643.535,08
2082	756	887	153	1040	13.656.893,74	79.955.793,94	61.058.612,11	1.012.403.246,99
2083	756	890	154	1044	13.847.262,49	81.376.557,38	60.744.194,82	1.005.618.146,92
2084	756	894	154	1048	14.040.296,41	82.847.167,23	60.337.088,82	997.148.364,91
2085	756	897	155	1052	14.236.032,80	84.316.907,67	59.828.901,89	986.896.391,93
2086	756	901	156	1057	14.434.509,49	85.896.732,92	59.213.783,52	974.647.952,03
2087	756	904	157	1061	14.635.764,87	87.417.904,66	58.478.877,12	960.344.689,36
2088	756	907	158	1065	14.839.837,81	88.964.833,45	57.620.681,36	943.840.375,08
2089	756	911	159	1070	15.046.767,78	90.626.739,91	56.630.422,51	924.890.825,47
2090	756	914	160	1074	15.256.594,77	92.227.701,90	50.868.995,40	898.788.713,74
2091	756	917	161	1078	15.469.359,34	93.855.727,99	49.433.379,26	869.835.724,34
2092	756	920	162	1082	15.685.102,60	95.511.262,18	47.840.964,84	837.850.529,60

ANEXO V

BOM JARDIM/RJ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 (2017 – 2091)

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2017	12.162.108,12	10.161.009,71	2.001.098,41	17.177.889,65
2018	12.887.661,95	11.785.073,29	1.102.588,66	18.280.478,31
2019	24.338.079,19	12.510.057,14	11.828.022,06	30.108.500,37
2020	25.545.831,40	13.365.672,96	12.180.158,43	42.288.658,80
2021	26.763.785,67	14.163.074,85	12.600.710,82	54.889.369,62
2022	28.069.495,94	15.190.082,82	12.879.413,12	67.768.782,74
2023	29.303.080,90	15.852.869,73	13.450.211,17	81.218.993,91
2024	30.826.621,97	17.502.413,05	13.324.208,92	94.543.202,83
2025	32.301.927,09	18.976.198,17	13.325.728,91	107.868.931,75
2026	33.602.555,31	19.748.145,55	13.854.409,76	121.723.341,51
2027	34.902.504,37	20.376.330,82	14.526.173,54	136.249.515,05
2028	36.127.531,49	20.535.705,42	15.591.826,07	151.841.341,12
2029	37.538.986,73	21.158.254,64	16.380.732,09	168.222.073,21
2030	38.905.934,13	21.403.223,75	17.502.710,38	185.724.783,59
2031	40.423.131,58	21.955.755,35	18.467.376,23	204.192.159,83
2032	41.937.076,39	22.250.645,60	19.686.430,78	223.878.590,61
2033	43.498.618,13	22.427.197,79	21.071.420,34	244.950.010,95
2034	45.169.183,07	22.687.001,48	22.482.181,59	267.432.192,54
2035	47.097.573,64	23.607.273,93	23.490.299,71	290.922.492,25
2036	49.024.219,79	24.264.571,58	24.759.648,20	315.682.140,46
2037	51.156.316,32	25.409.692,14	25.746.624,18	341.428.764,64
2038	53.225.840,94	26.057.739,60	27.168.101,34	368.596.865,98
2039	55.524.633,03	27.250.674,04	28.273.958,98	396.870.824,96
2040	57.978.736,08	28.772.457,12	29.206.278,96	426.077.103,92
2041	60.518.683,67	30.391.223,70	30.127.459,97	456.204.563,89
2042	63.164.610,05	32.188.268,43	30.976.341,62	487.180.905,51
2043	65.698.922,94	33.327.011,82	32.371.911,12	519.552.816,64
2044	68.409.910,90	34.809.072,69	33.600.838,21	553.153.654,85
2045	70.546.549,67	35.955.744,27	34.590.805,40	587.744.460,25
2046	72.685.211,46	36.541.629,03	36.143.582,44	623.888.042,68
2047	74.962.046,34	37.533.055,26	37.428.991,07	661.317.033,76
2048	77.271.700,50	38.579.693,58	38.692.006,92	700.009.040,67
2049	79.582.436,35	39.562.263,03	40.020.173,32	739.029.214,00
2050	81.919.610,77	40.564.782,81	41.354.827,96	778.384.041,96
2051	84.297.080,18	41.639.974,01	42.657.106,17	818.041.148,13
2052	86.722.968,90	42.631.143,77	44.091.825,13	858.132.973,26
2053	89.201.857,57	43.732.842,24	45.469.015,33	898.601.988,60
2054	91.728.274,80	44.819.406,97	46.908.867,83	939.510.856,43

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2055	64.009.522,29	45.872.474,77	18.137.047,52	733.317.903,95
2056	65.502.345,16	46.946.243,86	18.556.101,30	751.874.005,25
2057	67.037.519,46	48.080.315,57	18.957.203,89	770.831.209,14
2058	68.594.224,30	49.197.162,55	19.397.061,75	790.228.270,89
2059	70.184.774,51	50.335.857,49	19.848.917,01	810.077.187,90
2060	71.794.886,41	51.437.459,70	20.357.426,72	830.434.614,62
2061	73.458.136,19	52.620.205,16	20.837.931,03	851.272.545,65
2062	75.153.219,64	53.807.031,26	21.346.188,38	872.618.734,03
2063	76.875.759,46	54.974.134,17	21.901.625,29	894.520.359,32
2064	78.639.287,54	56.163.369,78	22.475.917,75	916.996.277,08
2065	80.445.063,15	57.375.129,06	23.069.934,09	940.066.211,17
2066	82.305.736,27	58.654.266,44	23.651.469,83	963.717.680,99
2067	68.920.387,71	59.912.894,89	9.007.492,83	972.725.173,82
2068	69.615.372,10	61.128.954,87	8.486.417,22	981.211.591,04
2069	70.281.255,43	62.434.563,82	7.846.691,61	989.058.282,65
2070	70.910.949,01	63.696.564,95	7.214.384,06	996.272.666,72
2071	71.504.928,62	64.981.664,93	6.523.263,69	1.002.795.930,41
2072	72.059.696,64	66.220.157,07	5.839.539,57	1.008.635.469,98
2073	72.575.728,43	67.551.678,18	5.024.050,24	1.013.659.520,22
2074	73.045.150,08	68.835.419,92	4.209.730,16	1.017.869.250,38
2075	73.468.064,24	70.214.958,27	3.253.105,97	1.021.122.356,35
2076	73.835.965,56	71.545.516,69	2.290.448,88	1.023.412.805,22
2077	74.148.525,47	72.899.568,61	1.248.956,86	1.024.661.762,09
2078	74.401.047,72	74.277.511,06	123.536,66	1.024.785.298,75
2079	74.588.530,95	75.679.747,59	-1.091.216,64	1.023.694.082,12
2080	74.705.649,97	77.028.334,65	-2.322.684,67	1.021.371.397,44
2081	74.751.437,20	78.479.299,56	-3.727.862,36	1.017.643.535,08
2082	74.715.505,85	79.955.793,94	-5.240.288,09	1.012.403.246,99
2083	74.591.457,31	81.376.557,38	-6.785.100,07	1.005.618.146,92
2084	74.377.385,22	82.847.167,23	-8.469.782,01	997.148.364,91
2085	74.064.934,69	84.316.907,67	-10.251.972,98	986.896.391,93
2086	73.648.293,01	85.896.732,92	-12.248.439,91	974.647.952,03
2087	73.114.641,99	87.417.904,66	-14.303.262,67	960.344.689,36
2088	72.460.519,17	88.964.833,45	-16.504.314,27	943.840.375,08
2089	71.677.190,29	90.626.739,91	-18.949.549,62	924.890.825,47
2090	66.125.590,17	92.227.701,90	-26.102.111,73	898.788.713,74
2091	64.902.738,59	93.855.727,99	-28.952.989,40	869.835.724,34

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras percentual de 10% da Reserva Matemática.

Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrados** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2017.

ANEXO VI

HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM

CSM - CÁLCULOS ATUARIAIS BOM JARDIM/RJ					
DATA	ANO DE REFERÊNCIA	RESULTADO (1)	D/S (2)	ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO (3)	
				NORMAL	SUPLEMENTAR
19/12/2014	2014	104.483.675,66	D	28,03%	35,20%
16/08/2017	2017	195.631.606,24	D	28,03%	49,93%
27/04/2018	2018	184.991.179,21	D	22,00%	54,23%

(1) Resultado apurado (valor do déficit ou superávit).

(2) Déficit (D) ou Superávit (S).

(3) Alíquotas de equilíbrio apuradas.

ANEXO VII - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

(k)	Mês	2.2.7.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
0	dez/17		100.669.876,19	(681.267,42)	(359.658,03)	(138.940,88)	(9.387.216,47)	-
1	jan/18	90.034.446,23	100.682.268,12	(689.574,08)	(365.059,04)	(141.871,70)	(9.451.317,07)	-
2	fev/18	89.966.099,06	100.694.660,05	(697.880,73)	(370.460,05)	(144.802,53)	(9.515.417,68)	-
3	mar/18	89.897.751,90	100.707.051,98	(706.187,39)	(375.861,05)	(147.733,35)	(9.579.518,29)	-
4	abr/18	89.829.404,74	100.719.443,91	(714.494,04)	(381.262,06)	(150.664,17)	(9.643.618,90)	-
5	mai/18	89.761.057,57	100.731.835,84	(722.800,70)	(386.663,07)	(153.595,00)	(9.707.719,50)	-
6	jun/18	89.692.710,41	100.744.227,77	(731.107,35)	(392.064,08)	(156.525,82)	(9.771.820,11)	-
7	jul/18	89.624.363,24	100.756.619,70	(739.414,01)	(397.465,08)	(159.456,64)	(9.835.920,72)	-
8	ago/18	89.556.016,08	100.769.011,63	(747.720,66)	(402.866,09)	(162.387,47)	(9.900.021,33)	-
9	set/18	89.487.668,92	100.781.403,56	(756.027,32)	(408.267,10)	(165.318,29)	(9.964.121,93)	-
10	out/18	89.419.321,75	100.793.795,49	(764.333,97)	(413.668,11)	(168.249,12)	(10.028.222,54)	-
11	nov/18	89.350.974,59	100.806.187,42	(772.640,63)	(419.069,11)	(171.179,94)	(10.092.323,15)	-
12	dez/18	89.282.627,42	100.818.579,35	(780.947,28)	(424.470,12)	(174.110,76)	(10.156.423,76)	-

(k)	Mês	2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.04.05 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	2.2.7.2.1.05.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	dez/17	112.066.275,47	178.961.959,84	(21.273.098,51)	(15.569.133,97)	(16.687.759,23)	(13.365.692,66)	(184.991.179,21)	(184.991.179,21)
1	jan/18	112.831.520,03	180.579.444,14	(21.586.764,50)	(15.902.487,73)	(16.801.711,60)	(13.456.960,29)	(185.419.205,81)	(185.419.205,81)
2	fev/18	113.596.764,59	182.196.928,44	(21.900.430,48)	(16.235.841,48)	(16.915.663,96)	(13.548.227,92)	(185.847.232,41)	(185.847.232,41)
3	mar/18	114.362.009,15	183.814.412,74	(22.214.096,47)	(16.569.195,24)	(17.029.616,33)	(13.639.495,56)	(186.275.259,01)	(186.275.259,01)
4	abr/18	115.127.253,71	185.431.897,04	(22.527.762,45)	(16.902.548,99)	(17.143.568,69)	(13.730.763,19)	(186.703.285,61)	(186.703.285,61)
5	mai/18	115.892.498,28	187.049.381,34	(22.841.428,44)	(17.235.902,75)	(17.257.521,05)	(13.822.030,82)	(187.131.312,21)	(187.131.312,21)
6	jun/18	116.657.742,84	188.666.865,64	(23.155.094,43)	(17.569.256,50)	(17.371.473,42)	(13.913.298,45)	(187.559.338,81)	(187.559.338,81)
7	jul/18	117.422.987,40	190.284.349,94	(23.468.760,41)	(17.902.610,26)	(17.485.425,78)	(14.004.566,09)	(187.987.365,41)	(187.987.365,41)
8	ago/18	118.188.231,96	191.901.834,24	(23.782.426,40)	(18.235.964,01)	(17.599.378,15)	(14.095.833,72)	(188.415.392,01)	(188.415.392,01)
9	set/18	118.953.476,52	193.519.318,54	(24.096.092,39)	(18.569.317,77)	(17.713.330,51)	(14.187.101,35)	(188.843.418,61)	(188.843.418,61)
10	out/18	119.718.721,09	195.136.802,84	(24.409.758,37)	(18.902.671,52)	(17.827.282,87)	(14.278.368,98)	(189.271.445,21)	(189.271.445,21)
11	nov/18	120.483.965,65	196.754.287,13	(24.723.424,36)	(19.236.025,28)	(17.941.235,24)	(14.369.636,62)	(189.699.471,81)	(189.699.471,81)
12	dez/18	121.249.210,21	198.371.771,43	(25.037.090,34)	(19.569.379,03)	(18.055.187,60)	(14.460.904,25)	(190.127.498,41)	(190.127.498,41)